

**Tribunal Regional do Trabalho  
da 2ª Região**

# **Boletim de Jurisprudência**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**26/2014**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de “links” de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março, estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ATLETA PROFISSIONAL**

### ***Regime jurídico***

DIREITO DE ARENA. LEI PELÉ. VÁLIDO O AJUSTE POR ACORDO JUDICIAL E INDIVIDUAL PARA FIXAÇÃO DA ALÍQUOTA INFERIOR A 20%. À época do contrato de trabalho do autor, vigia a antiga redação do art. 42 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que estabelecia o percentual de 20% de direito de arena sobre o preço total da autorização de transmissão ou retransmissão dos eventos esportivos aos atletas participantes desse espetáculo, autorizando, de forma expressa, a redução do percentual em caso de “convenção em contrário”, e, somente na ausência de qualquer ajuste entre os interessados, incidir-se-iam os 20% “como mínimo”. Lícito, pois, o acordo celebrado em ação judicial, firmado por sindicato que detém representação da categoria profissional a que pertence o autor e pela entidade da qual a reclamada é integrante, no caso, o Clube dos Treze, estabelecendo o índice de 5% a título de direito de arena. Apelo do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00030116520115020068 - RO - Ac. 3ªT [20140469014](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 10/06/2014)

## **AVISO PRÉVIO**

### ***Contribuição previdenciária e FGTS. Incidência***

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio, na forma indenizada, não se constitui em contraprestação de serviços e nem tempo à disposição do empregador, o que lhe atribui o caráter eminentemente indenizatório e, portanto, não é alcançado pela incidência da contribuição previdenciária. Ademais, não há norma específica autorizando a tributação. (TRT/SP - 00524005420085020252 - AP - Ac. 11ªT [20140464462](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 06/06/2014)

## **BANCÁRIO**

### ***Remuneração***

AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. NULIDADE DECLARADA PREVIAMENTE. VALORES OFERECIDOS POR OCASIÃO DA ADMISSÃO DO EMPREGADO. ENCARGO DE PERMANÊNCIA NO EMPREGO. ATO DE MERA LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. A declaração de nulidade das cédulas bancárias pelo MM. Juízo sentenciante da Reclamatória Trabalhista nº 02442009720085020018 implica na nulidade de todos os seus termos, inclusive com relação aos prazos de quitação contratados pelas partes. Dessa forma, como bem referiu a r. decisão a quo dos presentes autos (fls. 251), considera-se como ato de mera liberalidade do empregador a oferta de valores para que o empregado aceite o emprego. De fato, não há como se dar validade para uma atitude fraudulenta do empregador que oferece uma soma considerável a um trabalhador, a fim de que aceite o emprego que lhe está oferecendo para, posteriormente, utilizar-se de um “disfarce de empréstimo bancário” para instituir-lhe um encargo de devolver tais valores, caso não permaneça no emprego por determinado tempo.

Esta é a razão de o MM. Juízo sentenciante no Proc. nº 02442009720085020018 ter declarado a nulidade das cédulas de crédito bancário, pelos fundamentos acima expostos, reconhecendo a natureza salarial dos adiantamentos realizados. Ora, o empregador não pode querer tirar vantagem de sua própria torpeza. Entender de modo diverso implicaria em anuir com tais atitudes ilícitas, o que deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário. (TRT/SP - 02161009020095020053 - RO - Ac. 11ªT [20140369265](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 13/05/2014)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Aposentadoria. Complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INSTITUÍDA POR LEI ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Embora o Plenário do STF, no julgamento dos RE 586453 e 583050, tenha declarado a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar ações envolvendo previdência complementar privada, com repercussão geral, o presente caso não se enquadra na hipótese, uma vez que não envolve entidade privada de previdência complementar. Trata-se de pedido de aplicação na suplementação de aposentadoria de índice de reajuste auferido pelos empregados da CTEEP em atividade, sendo o benefício decorrente do contrato de trabalho havido entre as partes e de Lei Estadual, cuja responsabilidade pelo pagamento compete à FAZENDA DO ESTADO e não à entidade privada de previdência complementar. Portanto, a competência material para apreciá-lo permanece nesta Justiça Especializada, conforme jurisprudências recentes do próprio STF e do TST. (TRT/SP - 00000133420125020022 - RO - Ac. 3ªT [20140478617](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 10/06/2014)

### ***Material***

Fase pré-contratual. Competência da Justiça do Trabalho. O art. 114, IX da CRFB dispõe ser da competência desta Especializada “outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho”, incluindo-se, por óbvio, as que versam sobre os atos que antecedem a admissão (TRT/SP - 00020641820125020313 - RO - Ac. 16ªT [20140428342](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 27/05/2014)

## **CUSTAS**

### ***Prova de recolhimento***

Agravo de Petição em Embargos de Terceiro. Custas. Valor. A partir da Lei 10.537, de 2002, as custas, na execução, são pagas ao final (art. 789-A, caput), e em valores já previamente especificados. O prévio recolhimento de custas, portanto, não é pressuposto de admissibilidade do Agravo de Petição interposto contra sentença proferida em Embargos de Terceiro. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. (TRT/SP - 00006025520135020001 - AIAP - Ac. 11ªT [20140420376](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 27/05/2014)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano estético***

Indenização por danos estéticos. No caso sub judice, restou comprovada a culpa in vigilando da reclamada, resultante da ausência de fiscalização sobre empregada que se encontrava sob sua responsabilidade. Assim, o fato de a autora, na condição de auxiliar de serviços gerais, ter utilizado indevidamente produto

químico agressivo, que provocou queimaduras na sua pele, implica necessariamente a responsabilização da ex-empregadora. Contudo, considerando que a indenização mede-se pela extensão do dano (art. 944, caput, do CC), que foi mínimo, impõe-se a manutenção do valor arbitrado, com absoluta moderação pelo Juízo de origem. (TRT/SP - 00020650820115020064 - RO - Ac. 8ªT [20140373947](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 15/05/2014)

### ***Indenização por dano material em geral***

Ementa. Indenização por dano material. Convolação da pensão mensal para pagamento em parcela única. O parágrafo único do art. 950 do Código Civil, de aplicação compatível ao Direito do Trabalho (CLT, art. 8º, parágrafo único), faculta ao prejudicado exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez. Confirmada a responsabilidade patronal, e inexistindo óbice financeiro, defere-se o pagamento em parcela única. Recurso da reclamante parcialmente provido. (TRT/SP - 00016885720125020434 - RO - Ac. 2ªT [20140429675](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 27/05/2014)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

É indubitosa a perda da capacidade laborativa do autor, pelo que deve ser assegurada reparação de valor correspondente à redução patrimonial experimentada pela depreciação do trabalho. A hipótese em nada fere a proibição do enriquecimento sem causa. (TRT/SP - 00000496120125020027 - RO - Ac. 17ªT [20140442930](#) - Rel. THÁIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 30/05/2014)

## **DEFICIENTE FÍSICO**

### ***Geral***

Ementa. Artigo 93 da lei nº 8.213/91. Nulidade da dispensa. Reintegração. A dispensa de empregado contratado em atendimento ao art.93 da Lei 8.213/92 está condicionada à substituição por outro admitido nas mesmas condições, sob pena de nulidade da dispensa e reintegração no emprego, com pagamento dos salários devidos no interregno e respectivos reflexos. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00007813120105020312 - RO - Ac. 2ªT [20140368250](#) - Rel. ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS - DOE 09/05/2014)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

VASP. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AÇIONISTA MINORITÁRIO. A simples condição de sócio de uma sociedade anônima não autoriza a responsabilização pelos créditos devidos pela empregadora, ainda que exista participação no conselho diretivo e percepção de lucros. (TRT/SP - 00631009120055020059 - AP - Ac. 3ªT [20140478609](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 10/06/2014)

### ***Carta Precatória***

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUBMISSÃO DAS CONTAS DE LIQUIDAÇÃO À ASSESSORIA ECONÔMICA DO TRIBUNAL. TRÂNSITO EM JULGADO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. Tendo a Agravante pretendido fossem as contas de liquidação (quanto às quais estão de acordo os litigantes) desde logo submetidas ao setor de Assessoria Econômica do Tribunal, haja vista que o pagamento, por encontrar-se no pólo passivo da demanda fundação pública

estadual, somente poderá ser realizado através de Precatório, deve prevalecer o indeferimento da Origem, porquanto a decisão de mérito não possui trânsito em julgado, confrontando com a regra dos arts. 233 e 234 da Portaria GP/CR 3/2013 (DOE eletrônico 28.02.2013) que somente permite essa análise obrigatória nas execuções definitivas. (TRT/SP - 00007722920135020065 - AP - Ac. 10ªT [20140456869](#) - Rel. SONIA APARECIDA GINDRO - DOE 05/06/2014)

### ***Embargos à execução. Cabimento***

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE GARANTIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO. EXPRESSA DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE SEJA APLICADO O ARTIGO 736 DO CPC. A decisão que determina expressamente a aplicação do artigo 736 do CPC, pelo qual o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, está em plena consonância com a jurisprudência do C. STJ, e com o artigo 5º, LXVIII da CF/88. (TRT/SP - 02352009720055020432 - AP - Ac. 4ªT [20140394391](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 23/05/2014)

### ***Fraude***

Da fraude à execução. Não configuração. Dispõe o artigo 593, do CPC, que se considera em fraude à execução “a alienação ou oneração de bens: I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real” (grifei). No caso debatido nos autos, a decisão que afastou a fraude à execução merece prosperar. De início, conforme se infere da matrícula do imóvel em discussão, tem-se que o referido bem foi adquirido pelo sócio da empresa executada, Sr. Vanilton Roberto Ferrari, por intermédio de seus filhos menores, com a instituição de usufruto vitalício em seu favor. Acontece que, conforme decidido pelo Juízo a quo, a transferência do referido bem para o patrimônio de seus filhos, em 07/02/2003, ocorreu em época anterior à inclusão do sócio na lixeira, o que, em tese, configura fraude contra credores, cujo reconhecimento desafia o ajuizamento de ação própria, na forma dos artigos 158 e seguintes, do Código Civil. E isso porque a mencionada manobra fraudulenta exige a demonstração inequívoca e robusta da má-fé do devedor em relação ao negócio jurídico que se pretende atacar, prova esta que deve ser produzida dentro de um contexto em que se permita à parte contrária o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, o que não se coaduna com a hipótese em comento. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00857008720015020046 - AP - Ac. 10ªT [20140458993](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 05/06/2014)

### **FALÊNCIA**

#### ***Recuperação Judicial***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO. A executada não comprovou a atual situação da empresa, sequer juntou cópia do plano de recuperação, a fim de se verificar os termos ali homologados, ônus que lhe competia, ante o exaurimento do prazo do artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/05. Agravo de petição a que se dá provimento, a fim de determinar o prosseguimento da execução. (TRT/SP - 01908007220085020050 - AP - Ac. 11ªT [20140419823](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 27/05/2014)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Eliminação ou redução***

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPI NÃO NEUTRALIZAVA O AGENTE INSALUBRE. DEVIDO. O bem elaborado laudo pericial concluiu que as atividades do autor eram insalubres em grau médio, pois estava exposto ao contato com borracha, compostos à base de hidrocarbonetos e outro compostos de carbono, sem a proteção individual adequada, conforme disposto na NR 15, anexo 13, da Portaria 3214/70. Apesar da alegação da recorrente de que fornecia os EPIs ao reclamante, o perito concluiu que estes não neutralizavam totalmente a ação dos agentes insalubres, pois a máscara não portava filtros contra gases químicos do setor produtivo. Recurso ordinário da ré ao qual se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00011779020125020262 - RO - Ac. 11ªT [20140463768](#) - Rel. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 10/06/2014)

## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### ***Geral***

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 17, CPC. É dever das partes expor os fatos em Juízo conforme a verdade, nos termos do art. 14, I, do CPC. Assim, aquele não faz uso do direito de ação com lealdade processual é litigante de má-fé, nos termos do art. 17 do CPC. (TRT/SP - 00005713020115020090 - RO - Ac. 3ªT [20140405318](#) - Rel. MÉRCIA TOMAZINHO - DOE 20/05/2014)

Litigância de má-fé. A pretensão da ré consubstancia tese jurídica válida e ordinariamente formulada. A litigância de má-fé exige dolo, má-fé ou abuso de direito. Não é a realidade evidenciada nos autos. O acesso ao judiciário é constitucionalmente garantido e a reclamada apenas exerceu seu direito de defesa com todos os recursos a ela inerentes. Não restou evidenciada má-fé ou abuso de direito. No caso dos autos, não vislumbro qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. (TRT/SP - 00343007920075020254 - RO - Ac. 11ªT [20140464101](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 10/06/2014)

## **MENOR**

### ***Incapacidade jurídica***

RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE PROCESSUAL. NÃO PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT. A participação do Ministério Público do Trabalho nas lides que envolvam interesse de menor decorre do entabulado no artigo 82, I e III do CPC, de aplicação subsidiária nesta seara Especializada diante do permissivo legal disposto no artigo 769 da CLT e deve ser promovida “ex officio” tão logo distribuída a ação, sob pena de nulidade que não se convalida, por não se inserir nas hipóteses do artigo 795 da CLT. Parecer do MPT que se acolhe para decretar a nulidade do processado a partir da audiência inicial (fls.46), o que prejudica o julgamento deste recurso. (TRT/SP - 00019162220125020017 - RO - Ac. 9ªT [20140455633](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 05/06/2014)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva permitindo a redução do intervalo intrajornada. Previsão da Súmula 437 do C. TST. (TRT/SP - 00019604220135020361 - RO - Ac. 17ªT [20140461447](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 06/06/2014)

### ***Objeto***

Cláusulas benéficas. Interpretação restritiva. Nos termos do art. 114 do Código Civil, as cláusulas benéficas devem ser interpretadas estritamente. De corolário, a concessão, por norma coletiva, de ajuda alimentação, alcança apenas os trabalhadores da ativa, expressamente citados (TRT/SP - 01365000220095020447 - RO - Ac. 16ªT [20140452308](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 03/06/2014)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. POSSIBILIDADE. É possível as partes celebrarem acordo com a indicação somente de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária, mesmo que na inicial também apresente parcelas de natureza salarial. O acordo antes do julgamento do mérito da demanda traduz a vontade livre das partes. Além disso, a conciliação ocorreu em fase de conhecimento e, portanto, sem nenhuma definição dos direitos pleiteados na exordial. O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT não trata da obrigatoriedade das partes indicarem parcelas na totalidade de natureza salarial, devem, isso sim, discriminar aquilo que está sendo acordado (parcelas salariais e indenizatórias). Recurso da reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00014764120135020033 - RO - Ac. 3ªT [20140410850](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 20/05/2014)

### ***Contribuição. Multa, juros e correção monetária***

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS E MULTA MORATÓRIOS. Cabendo ao Estado exigir o crédito e correspondendo os contribuintes aos sujeitos passivos de uma obrigação que, uma vez cumprida, lhes outorgará o direito de exigir contraprestação, no caso de viabilidade da delimitação das competências em razão das verbas passíveis de incidência ao longo da vinculação, estas devem ser sopesadas à delimitação do fato gerador das contribuições previdenciárias. Sendo assim, os encargos moratórios previstos na Lei nº 8.212/1991 correm, mês a mês, a partir das datas da prestação do serviço, momento em que, diante da conduta omissiva, sedimenta-se a inadimplência de cada uma das verbas suscetíveis de tributação. Interpretação, com espeque no parágrafo 4º do art. 879 da CLT, sistemática dos artigos 195, I, a da Carta Magna; 142 do CTN, e 30, I, b, 33, parágrafo 5º e 43, parágrafos 2º e 3º, estes nos moldes introduzidos pela Medida Provisória nº 449/2008 e, posteriormente, pela Lei nº 11.941/2009, todos da Lei de Custeio. (TRT/SP - 00033653920125020203 - RO - Ac. 2ªT [20140469723](#) - Rel. MARIANGELA MURARO - DOE 10/06/2014)

### **Recurso do INSS**

Contribuição previdenciária. Aviso prévio indenizado. Natureza jurídica indenizatória. Não incidência. A interpretação sistemática leva à conclusão segura de que o aviso prévio indenizado não integra o salário-de-contribuição. A própria Lei 8.212, art. 28, no mesmo parágrafo 9º e na mesma alínea “e”, exclui do salário-de-contribuição a indenização de que trata o art. 479 da CLT. O aviso prévio é também indenização pelo rompimento antecipado do contrato de trabalho. Situações iguais que não podem ser tratadas de forma diferente. O princípio contido na Lei 8.212 é o de excluir do recolhimento os valores pagos ao empregado como reparação de danos. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Petição da União a que se nega provimento. (TRT/SP - 00936001220065020446 - AP - Ac. 11ªT [20140420643](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 23/05/2014)

### **PROCURADOR**

#### ***Mandato. Instrumento. Inexistência***

RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DA OJ 373, DA SDI-I, DO C. TST. NÃO CONHECIMENTO. Depreende-se do processado que o patrono que subscreveu o recurso ordinário interposto pela ré não está regularmente constituído nos autos, uma vez que o único instrumento de mandato apresentado em juízo não faz alusão aos representantes legais da pessoa jurídica outorgante, em afronta ao disposto na Orientação Jurisprudencial 373, da SDI-I, do C. TST. Além disso, considerando que o subscritor do apelo também não representou a recorrente na audiência, resta rechaçada a hipótese de mandato tácito. Sublinhe-se, outrossim, que não seria o caso de regularização da representação processual nesta instância revisional, já que não se pode considerar a interposição de recurso como ato urgente (Súmula 383 do C. TST). Com efeito, ante a irregularidade na representação processual, não se conhece do recurso patronal, porque inexistente. (TRT/SP - 00008979120115020315 - RO - Ac. 11ªT [20140463687](#) - Rel. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 10/06/2014)

### **PROFESSOR**

#### ***Remuneração e adicionais***

A reclamada paga corretamente o adicional de hora atividade, no percentual de 20% sobre o salário base, nos exatos termos do art. 20, parágrafo 3º, item 2, da Lei Complementar 1.044/08, de vez que o autor trabalha por hora-aula, não havendo de se cogitar na aplicação do disposto no art. 2º, parágrafo 4º da Lei 11.738/08, que estabelece o piso salarial da categoria por jornada de trabalho. Sentença mantida. (TRT/SP - 00001403320135020443 - RO - Ac. 17ªT [20140443228](#) - Rel. THÁIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 30/05/2014)

### **PROVA**

#### ***Horas extras***

É do reclamante o ônus da prova objetiva do trabalho extraordinário sem o correto pagamento, conforme artigos 333, do CPC e 818, da CLT. (TRT/SP - 00022559720135020064 - RO - Ac. 17ªT [20140461439](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 06/06/2014)



### **Ônus da prova**

EMENTA. Rescisão indireta e pedido de demissão não caracterizados. Hipótese de dispensa sem justa causa superveniente ao ajuizamento da ação. Os fatos relatados nos autos desautorizam a rescisão indireta, pois o descumprimento contratual patronal há de ser grave o suficiente, que torne inviável o prosseguimento do contrato de trabalho. Abandono de emprego e pedido de demissão não demonstrados. Presunção de dispensa sem justa causa superveniente ao ajuizamento da ação. Inteligência da Súmula 212/TST. Recurso provido em parte. (TRT/SP - 00010257220135020079 - RO - Ac. 2ªT [20140450240](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 03/06/2014)

### **QUITAÇÃO**

#### **Validade**

ADESÃO A PDV. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL. A adesão a programa de demissão voluntária, instituído pela empresa, não tem o condão de dar quitação geral às verbas trabalhistas relativas ao contrato de trabalho. A indenização avençada é uma contrapartida pela extinção do contrato de trabalho, bem extremamente caro para o trabalhador. Nesse sentido é a OJ 270 da SDI-I do C. TST. Outrossim, incabível a compensação do valor pago, pois o trabalhador já abriu mão de seu emprego para o seu recebimento. A questão encontra-se pacificada com a OJ 356 da SDI I do C. TST. (TRT/SP - 00004628120135020466 - RO - Ac. 4ªT [20140437430](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 06/06/2014)

### **RELAÇÃO DE EMPREGO**

#### **Cooperativa**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO EM ATIVIDADE ESSENCIAL AOS OBJETIVOS FINAIS DA TOMADORA. FRAUDE. RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA. O contrato de trabalho se rege pelo princípio da primazia da realidade, sendo inócuas todas as manobras intentadas com o intuito de camuflar a verdadeira essência dos préstimos laborais. Preleciona o artigo 9º da CLT que serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos consolidados. A fraude, via de regra, esconde-se sob roupagens de pretensa legalidade, que, contudo, como todo disfarce, não tem outro destino senão o da ilusão passageira. Qualquer manobra que revele a tentativa de utilização da possibilidade legal (Lei n.º 5.764/71) para fraudar os direitos garantidos pela CLT deve ser repudiada. (TRT/SP - 00023407220105020037 - RO - Ac. 2ªT [20140470195](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 10/06/2014)

#### **Estagiário**

CONTRATO DE ESTÁGIO. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA. CONSEQUÊNCIAS. Para coibir o uso indevido de mão de obra e a fraude à legislação obreira, a Lei 11.788/2008 disciplinou o estágio integrando escolas e empresas em benefício dos estudantes e não dos empregadores. Para tanto, estabeleceu os requisitos e as formalidades essenciais à validade do estágio, justamente, para que a intenção legal não fosse desvirtuada. A inobservância dos requisitos legais pela contratante redundará na nulidade do contrato de estágio revelando a vínculo empregatício, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º. (TRT/SP - 00014299220135020057 - RO - Ac. 2ªT [20140430029](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 28/05/2014)

Contrato de estágio. Requisitos. Vínculo empregatício. Tendo a reclamada admitido o labor do reclamante, sob a forma de estágio, cabia-lhe comprovar a alegação modificativa. Cabia-lhe demonstrar que a contratação sob tal específico regime efetivamente se deu, mediante colação do mínimo de documentos exigidos pela Lei nº 11.788/2008, que regula o contrato de estágio, dentre os quais cito o termo de compromisso de estágio celebrado entre o reclamante, a empresa cedente do estágio e a instituição de ensino a que estava vinculado o reclamante (art. 3º, inciso II) e a comprovação de acompanhamento efetivo por supervisor da parte concedente do estágio (empresa), mediante vistos nos relatórios de estágio (§ 1º, art. 3º). Como se isso não bastasse, tem-se ainda que restou incontroversa a jornada de trabalho declinada pelo autor na causa de pedir, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com 01 hora de descanso, sendo que referida jornada ultrapassa o limite previsto no art. 10, II, da Lei 11.788/2008, que limita a jornada do estagiário a 06 horas diárias e 30 semanais, no caso de ensino profissional de nível médio, sendo este o nível de ensino cursado pelo autor à época. A regra se presume e a exceção se comprova. Sendo a regra o contrato de emprego e a exceção o contrato de trabalho regido por qualquer outra legislação especial, tem o contratante, empregador no caso, o ônus de comprovar a situação excepcional que alegou. E desse ônus não se desincumbiu a reclamada, como visto, deixando de colacionar os elementos mínimos ao conhecimento de sua tese. Debalde a confissão ficta aplicada ao reclamante. Eventuais documentos outros que não atendam à previsão legal específica e que tenham o condão de “mascarar” a relação de emprego configurada, são ineficazes por aplicação do art. 9º, da CLT. Mantém-se, portanto, o vínculo empregatício nos moldes em que reconhecido pelo MM Juízo de origem. (TRT/SP - 00032045420125020421 - RO - Ac. 10ªT [20140458128](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 05/06/2014)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Efeitos***

Da dispensa sem justa causa. Verbas rescisórias. Do desconto na dissolução contratual. Ainda que existente o débito em favor do empregador, a lei protege o trabalhador no momento da ruptura contratual, justamente em face do caráter alimentar das verbas rescisórias, estabelecendo que a compensação feita no TRCT não pode exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. Este é o comando do artigo 477, parágrafo 5º, da CLT. Neste contexto, considerando incontroversa a dispensa sem justa causa, o desconto total das verbas rescisórias (fl.79) não se sustenta. Assim, dou provimento parcial ao recurso. (TRT/SP - 00011901920125020447 - RO - Ac. 10ªT [20140415305](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 21/05/2014)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Havendo inadimplemento do empregador, a tomadora de serviços responde de forma subsidiária perante o trabalhador, com fundamento jurídico nos artigos 927 e 186 do Código Civil, justamente porque a empresa tomadora de serviços assumiu o risco da contratação e incorreu em culpa in vigilando por não ter zelado pelo cumprimento da legislação trabalhista e culpa in eligendo pela escolha da empresa fornecedora de mão de obra. Em que pese o fato do art. 71 da Lei de Licitações ser constitucional, conforme reconhecido pelo C. STF, destaca-se que a

responsabilização subsidiária estatal não está sendo atribuída de forma indistinta e indiscriminada, mas sim, diante da criteriosa análise do conjunto probatório. Recurso ordinário da reclamante a que se dá provimento. (TRT/SP - 00018514620105020001 - RO - Ac. 3ªT [20140478633](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 10/06/2014)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TST. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/1993. ADC 16. A Súmula nº 331 do Colendo TST é constitucional, na medida em que, não obstante a clareza da gama de direitos disciplinada na Carta Magna, a atividade humana em proveito de outrem ainda necessita de significativa carga protetiva. Cabe, assim, à Justiça do Trabalho, envidar esforços para que se abstenham de violá-los ou restringi-los, valendo-se de uma visão mais abrangente da sua função social, alcunhando juridicidade a situações flagrantemente relegadas, tudo para a materialização do conteúdo do princípio da dignidade (artigo 1.º, III), perspectiva não olvidada pelo Excelso STF, na ADC 16, ao delinear a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, porque a força de trabalho atendeu aos interesses da autarquia, remanesce a obrigação supletiva na solvência de haveres do hipossuficiente na evidência da sua conduta culposa na qualidade de contratante, ao, descuidando da fiscalização que lhe competia e que teria aptidão para coibir o prejuízo experimentado pela parte adversa ao longo do vínculo de emprego, deixar de exercitar as prerrogativas contidas na própria Lei de Licitações, em seus artigos 78, incisos I e II, e 80, inciso IV. (TRT/SP - 00008257920135020042 - RO - Ac. 2ªT [20140470640](#) - Rel. MARIANGELA MURARO - DOE 10/06/2014)

PARCERIA FIRMADA ENTRE MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não se confundem parceria firmada entre município e entidade privada, sem fins lucrativos, visando a interesses da coletividade na área da saúde, com contrato de prestação de serviços. Se de contrato de prestação de serviços fosse a hipótese lançada em juízo, restaria caracterizada a condição de tomador de serviços por parte do município, o que autorizaria o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Mas, em se tratando de parceria com OSCIP, nos termos da Lei 9.790/1999, não se há de falar em responsabilidade subsidiária da Administração Pública, restando inaplicável o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, V, do C. TST. (TRT/SP - 00011089620135020432 - RO - Ac. 3ªT [20140468549](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 10/06/2014)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Desconto. Dano do empregado***

DESCONTOS SALARIAIS. Nos termos do art. 462, parágrafo 1º da CLT, em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado. Recurso ordinário a que se dá provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00024484420135020022 - RO - Ac. 3ªT [20140468662](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 10/06/2014)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### ***Transporte***

VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. É ônus do empregador comprovar as informações prestadas por escrito pelo empregado atinentes ao fornecimento do vale-transporte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85 (Lei do Vale Transporte), pois é quem recebe o documento, não se exigindo do empregado recibo da entrega. Nesse sentido, inclusive, o recente cancelamento da OJ nº 215 da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00019729620105020026 - RO - Ac. 14ªT [20140431815](#) - Rel. MANOEL ARIANO - DOE 30/05/2014)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

TAXAS ASSISTENCIAIS E NEGOCIAIS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS PELO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. Os descontos efetivados a título de taxas assistenciais e negociais, que encontram previsão nas convenções coletivas da categoria, foram repassados ao sindicato, de forma que nesta oportunidade não compete à empresa devolvê-los, havendo que serem cobradas, caso indevidas, do próprio sindicato. Portanto, não são devidas as devoluções. Recurso da reclamada provido no particular. (TRT/SP - 00006317220135020303 - RO - Ac. 14ªT [20140431955](#) - Rel. MANOEL ARIANO - DOE 30/05/2014)

### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

SINTHORESP. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. ILEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA. EMPRESA NO RAMO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Comprovado nos autos que a reclamada se enquadra no ramo do Comércio Varejista de Produtos, de acordo com seu contrato social não questionado pelo sindicato-autor e havendo na base territorial sindicato – do comércio – representante dos trabalhadores desse segmento, convenção coletiva firmada com o sindicato patronal e comprovação dos recolhimentos das contribuições a esse ente, impositivo reconhecer a ilegitimidade ativa. (TRT/SP - 00026648820115020017 - RO - Ac. 10ªT [20140456958](#) - Rel. SONIA APARECIDA GINDRO - DOE 05/06/2014)